



MINISTÉRIO DO TURISMO

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 105, DE 16 DE MAIO DE 2013.**

Institui o Programa de Regionalização do Turismo e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º e no inciso VI do art. 5º, ambos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Regionalização do Turismo com o objetivo de promover a convergência e a articulação das ações do Ministério do Turismo e do conjunto das políticas públicas setoriais e locais, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo no Brasil, de forma regionalizada e descentralizada.~~

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regionalização do Turismo com o objetivo de promover a convergência e a articulação das ações do Ministério do Turismo e do conjunto das políticas públicas setoriais e locais, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo no Brasil, de forma regionalizada e descentralizada, alinhado aos princípios da Política Nacional de Turismo, estabelecidos pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008. (Redação dada pela Portaria nº119, de 8 de abril de 2016)

Parágrafo único. Esta Portaria estabelece as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, composta de:

- I – objetivos;
- II – modelo de gestão;
- III – eixos de atuação; e
- IV – estratégias de implementação.

Art. 2º São objetivos do Programa de Regionalização do Turismo:

I – mobilizar e articular os programas e ações no âmbito do Ministério do Turismo, de outros órgãos públicos e das agências de fomento nacionais e multilaterais, para a abordagem territorial e a gestão descentralizada do turismo;

II – estabelecer critérios e parâmetros para a definição e categorização dos municípios e das regiões turísticas, de modo a gerar indicadores de processos, resultados e de desempenho como ferramentas de apoio à tomada de decisão técnica e política;

III – promover a integração e o fortalecimento das instâncias colegiadas nos estados, regiões e municípios;

IV – incentivar e apoiar a formulação e a gestão de planos turísticos estaduais, regionais e municipais, com o protagonismo da cadeia produtiva, adotando visão integradora de espaços, agentes, mercados e políticas públicas;

V – prover os meios para qualificar os profissionais e serviços, bem como incrementar a produção associada nas regiões e municípios turísticos;

VI – fomentar o empreendedorismo nos estados, regiões e municípios turísticos;

VII – fomentar a captação e promoção de investimentos no âmbito dos estados, regiões e municípios turísticos, capacitando os gestores para estas finalidades;

VIII – identificar as necessidades de infraestrutura dos estados, regiões e municípios e articular sua priorização com áreas setoriais;

IX – apoiar a promoção e comercialização dos produtos turísticos;

X – transferir conhecimento técnico visando à eficiência e eficácia da gestão pública de turismo no País;

XI – definir critérios, parâmetros e métodos capazes de estimular e disseminar as melhores práticas e iniciativas em turismo no País; e

XII – estabelecer critérios para a ampliação do uso de editais de seleção pública, na escolha de projetos para a destinação de recursos públicos do orçamento.

Art. 3º O modelo de gestão adotado pelo Programa de Regionalização do Turismo está alicerçado sob a ótica da gestão compartilhada, descentralizada, coordenada e integrada, proporcionando a participação, democratização,

consensos e acordos, envolvendo a multiplicidade e diversidade de entes institucionais, agentes econômicos e sociedade civil organizada.

- 1º Para os fins desta Portaria, a Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo estrutura-se nos seguintes níveis de atuação:

Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo		
ÂMBITO	INSTITUIÇÃO	COLEG
Nacional	Ministério do Turismo	Conselh
Estadual	Órgão Oficial de Turismo da UF	Conselh
Regional	Instância de Governança Regional	
Municipal	Órgão Oficial de Turismo do Município	Conselh

- ~~2º Fica instituído o Comitê Executivo do Programa de Regionalização como a finalidade de discutir sobre os termos relevantes do setor a partir de estudos, tendências e demandas, composto por três representantes da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, três representantes da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo e um representante da EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo.~~
- 2º Fica instituído o Comitê Executivo do Programa de Regionalização com a finalidade de deliberar sobre os temas relevantes do setor a partir de estudos, tendências e demandas, composto por um representante titular e respectivo suplente das Unidades deste Ministério e da Entidade, abaixo relacionadas, que serão designados pelo Ministro de Estado do Turismo:
  - Gabinete do Ministro;
  - Secretaria-Executiva;
  - Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo;
  - Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo; e

– EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo.” (Redação dada pela Portaria nº119, de 8 de abril de 2016)

Parágrafo único. Os membros de que trata o **caput** serão designados pelo Ministro de Estado de Turismo.

Art. 4º São Eixos de Atuação do Programa de Regionalização do Turismo:

I – gestão descentralizada do turismo;

II – planejamento e posicionamento de mercado;

~~III – qualificação profissional, dos serviços e da produção associada;~~

III – qualificação profissional, dos serviços e da produção associada ao turismo;  
(Redação dada pela Portaria nº119, de 8 de abril de 2016)

IV – empreendedorismo, captação e promoção de investimentos;

V – infraestrutura turística;

VI – informação ao turista;

VII – promoção e apoio á comercialização; e

VIII – monitoramento.

Art. 5º As estratégias de implementação do Programa de Regionalização do Turismo são:

I – mapeamento – processo de identificação de regiões e municípios turísticos brasileiros, em parceria com as Unidades da Federação, tendo como base critérios previamente estabelecidos;

~~II – diagnóstico – aplicação de uma matriz diagnóstica, com base nos Eixos de Atuação do Programa de Regionalização, com objetivo de identificar o estágio de desenvolvimento turístico das regiões e municípios;~~

II – diagnóstico – realizado com base nos Eixos de Atuação do Programa de Regionalização, com objetivo de identificar o estágio de desenvolvimento turístico das regiões e municípios; (Redação dada pela Portaria nº119, de 8 de abril de 2016)

~~III – categorização – com a finalidade de orientar a atuação do Governo Federal, as regiões e municípios serão categorizados em níveis, de acordo com o estágio de desenvolvimento em que se encontram;~~

III – categorização – com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões estratégicas da gestão pública e orientar a elaboração e implementação de políticas específicas para cada categoria de municípios, de modo a atender suas especificidades, a partir do desempenho da economia do turismo;  
(Redação dada pela Portaria nº119, de 8 de abril de 2016)

IV – formação – o processo de capacitação ocorrerá pela ação articuladora, preferencialmente com as entidades do Sistema Nacional de Turismo e instituições de ensino superior e técnico a partir dos Eixos de atuação do Programa de Regionalização;

V – fomento – o apoio ao desenvolvimento das regiões e municípios turísticos dar-se-á, no âmbito do Programa, preferencialmente, por meio de chamadas públicas de projeto, orientadas nos Eixos de Atuação do Programa de Regionalização do Turismo e em critérios específicos de cada área, que deverão considerar a categorização definida;

VI – comunicação – produção e disponibilização de instrumentos e ferramentas de informação e comunicação aos vários segmentos da sociedade promovendo o Programa como instrumento político, essencial à consolidação dos destinos; e

VII – monitoramento – o monitoramento e avaliação do Programa de Regionalização do Turismo será fundamentado em seus Eixos de Atuação e deverá alimentar o Sistema de Informações Gerenciais do Programa.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GASTÃO DIAS VIEIRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5.2013**